



## O CASO ATALA RIFFO E CRIANÇAS VS. CHILE: UMA ANÁLISE À LUZ DA CATEGORIA DA COLONIALIDADE DE GÊNERO

### CASE OF ATALA RIFFO AND DAUGHTERS V. CHILE: AN ANALYSIS IN THE LIGHT OF THE CATEGORY OF COLONIALITY OF GENDER

Larissa de Oliveira Elsner<sup>1</sup>

Bruna Marques da Silva<sup>2</sup>

Aline Andrighetto<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** *Caso Atala Riffo e crianças v. Chile*; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Colonialidade de Gênero; Discriminação; Direitos Humanos.

**Keywords:** Case of Atala Riffo and daughters v. Chile; Inter-American Court of Human Rights; Coloniality of Gender; Discrimination; Human Rights.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) é referência na proposição de conceitos necessários à compreensão do contexto de violação de direitos humanos, em especial, no que tange a proteção dos direitos de pessoas mais vulneráveis à discriminação. Isso se dá por meio de julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O estudo dos direitos humanos a partir dos casos submetidos ao SIDH servem a constituição de estândares jurídicos aplicáveis enquanto fontes, sendo a sua análise também possível a partir de perspectivas teóricas críticas que aprofundam o tema. E é partindo disso, considerando a potencialidade dos elementos presentes dos casos analisados pelo SIDH, que se estrutura a presente pesquisa.

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestra em Direito Público pela UNISINOS. Bolsista PROEX/CAPES. Especialista em Direito do Trabalho pela UFRGS. Graduada em Direito pela PUCRS. Membro dos Grupos de pesquisa Trabalho e Capital da UFRGS, Núcleo de Direitos Humanos da UNISINOS (NDH) e Grupo Jurisgêneses da UNISINOS. Advogada e pesquisadora. E-mail: larissaelsner@hotmail.com.

<sup>2</sup> Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos (com bolsa de mestrado CNPq). Integrante do Núcleo de Direitos Humanos da Unisinos. Advogada. Contato: bmrqs@outlook.com.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito Público e membro do Núcleo de Direitos Humanos da UNISINOS. Professora no curso de Direito da UNICNEC- Osório. Contato: alineandrighetto@gmail.com.



O objetivo geral deste estudo é analisar como a discriminação contra as mulheres se estabelece quando fundada na orientação sexual diversa da heteronormativa, à luz da perspectiva teórica descolonial. Para alcançar esse propósito, o resumo será dividido em dois momentos, cada um deles guiados por um objetivo específico. No primeiro, será revisado o caso *Atala Riffo e crianças v. Chile*, a fim de identificar os conceitos presentes no caso relacionados à discriminação com base em orientação sexual e suas relações com o gênero. No segundo, se fará um estudo crítico dos conceitos colhidos na decisão a partir da categoria analítica da colonialidade de gênero desenvolvida por María Lugones, estudiosa da matriz teórica do pensamento descolonial, com intuito de se identificar como se estrutura à discriminação para as mulheres com orientação sexual não-heterossexual. A metodologia aplicada neste estudo é do tipo qualitativa, que se utiliza dos métodos de estudo de caso, revisão bibliográfica e análise documental das normativas jurídicas aplicadas na decisão estudada.

No caso *Atala Riffo e crianças v. Chile*, a Corte IDH discutiu a responsabilidade internacional do Chile por tratamento discriminatório e interferência arbitrária na vida privada e familiar da senhora Atala Riffo devido à sua orientação sexual, em processo judicial que resultou na retirada do cuidado e custódia de suas filhas. O caso também se relaciona com a alegada inobservância do interesse das crianças cuja guarda e cuidado foram determinados em descumprimento de seus direitos, com base em supostos preconceitos discriminatórios. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH), 2012).

Na jurisdição interna chilena, o pai das filhas e ex-marido de Atala Riffo ajuizou demandas para obter a guarda das crianças por considerar que o “[...] desenvolvimento físico e emocional [das crianças] estaria em sério risco [...]” (CORTE IDH, 2012, p. 14), caso continuassem sob os cuidados da mãe. Segundo o seu argumento, a senhora Atala Riffo não estava capacitada para cuidar das filhas em razão da sua orientação sexual e da convivência lésbica com outra mulher, fato que igualmente estaria provocando consequências danosas ao desenvolvimento dessas menores. Além disso, sustentou que uma atribuição de normalidade na ordem jurídica a casais do mesmo sexo implicava em desnaturalizar o sentido de



casal humano (homem-mulher), afetando os valores fundamentais da família como núcleo central da sociedade. A orientação sexual da senhora Atala Riffo, ainda, alteraria a convivência sadia, justa e normal das crianças, já que também as exporia de maneira permanente ao surgimento de doenças como herpes e AIDS. (CORTE IDH, 2012).

A sentença de primeira instância na jurisdição chilena concedeu a guarda das crianças à senhora Atala Riffo, já que nem o código civil chileno nem a legislação de menores de idade contemplavam como causa de incapacidade parental ter uma orientação sexual diferente da heterossexual. Foi igualmente considerado que, com base na prova existente, havia ficado estabelecido que a orientação sexual não representava impedimento para o desenvolvimento de uma maternidade responsável, e que não apresentava nenhuma patologia psiquiátrica que a impedisse de exercer a maternidade. Contudo, em sede de recurso, a Corte Suprema Chilena concluiu que a mãe havia priorizado seus próprios interesses em detrimento dos das filhas, especialmente ao iniciar uma convivência com a companheira homossexual na mesma casa que exercia o cuidado das filhas, o que poderia causar problemas no bem-estar e desenvolvimento emocional das filhas e eventual confusão de papéis sexuais em razão da carência de um pai do sexo masculino. (CORTE IDH, 2012).

A Corte Suprema Chilena ainda argumentou que as crianças se encontravam numa situação de risco e estado de vulnerabilidade em seu meio social, pois o ambiente familiar se diferenciava significativamente do de outras crianças e das relações da vizinhança, expondo-as a possíveis isolamentos e formas de discriminação, o que justificaria a concessão da guarda ao pai. Declarou ainda, que os juízes recorridos falharam ao não terem avaliado conscientemente o conjunto probatório e terem preterido o direito preferencial das menores de viver e desenvolver-se no seio de uma “família estruturada normalmente”, “apreciada no meio social” e “segundo o modelo tradicional” que lhes é próprio, incorrendo em falta ou abuso grave. (CORTE IDH, 2012).

Realizado o processamento do caso perante a Corte IDH, essa analisou o alcance do direito à igualdade e não discriminação, indicando que a orientação



sexual e o gênero são categorias protegidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). Assim, determinou que a CADH é contrária a qualquer norma ou outras práticas discriminatórias com base na orientação sexual e gênero de uma pessoa, e que “[...] nenhuma norma, decisão ou prática de direito interno, seja por parte de autoridades estatais, seja por particulares, pode diminuir ou restringir, de maneira alguma, os direitos de uma pessoa com base em sua orientação sexual.” (CORTE IDH, 2021, p. 34).

Por fim, a Corte IDH verificou a existência de diferença de tratamento, em virtude do interesse superior da criança e das presunções de risco e danos em seu detrimento, reprovando os argumentos alegados pelo estado e fundamentados na jurisdição interna chilena. Isso porque apontou que a orientação sexual é irrelevante para a formação de vínculos afetivos das crianças com os pais e não danifica o desenvolvimento das crianças sobre o sentido que possuem de si enquanto homens ou mulheres, entre outros fundamentos. Assim, resolveu, por unanimidade, que o estado chileno foi responsável pela violação do direito à igualdade e à não discriminação (artigo 24 da CADH), pela violação do direito à vida privada (artigo 11 da CADH), violação do direito às garantias judiciais, em relação a ser ouvido e ter garantida a imparcialidade (artigo 8 da CADH). (CORTE IDH, 2012).

Na perspectiva descolonial, a categoria da colonialidade do poder foi inicialmente desenvolvida por Quijano (2007) e é uma das mais importantes ferramentas crítico-analíticas para identificar relações de dominação e exploração entre instituições e atores sociais. Segundo Quijano (2007), a colonialidade do poder pode ser descrita como a classificação social da população por meio de fatores de raça e gênero, estruturando desigualmente os papéis sociais nos espaços políticos, sociais e econômicos em prol das necessidades do capitalismo. Assim, identifica que há uma relação entre colonialidade e gênero, já que um dos âmbitos da existência humanos sob os quais a colonialidade do poder exerce controle é o gênero, o sexo e o controle da reprodução e seus recursos. Contudo, a partir das reflexões de Lugones (2008) essa relação é aprofundada, o que permite delinear a colonialidade de gênero como uma categoria com especificidades e



estrategicamente facilitadora do desvelamento de opressões baseadas em intersecção de gênero, classe, raça.

De acordo com Lugones (2008), no sistema moderno/colonial de gênero há uma constituição mútua entre sistema de gênero de modo amplo e colonialidade do poder. Assim, por meio da colonialidade de gênero são situadas como padrão a lógica binária heteronormativa e heterossexual. Isso envolve a organização familiar baseada em relações de dominação, a limitação de compreensões excludentes das categorias “homem” e “mulher”, a superioridade dos homens brancos sobre as mulheres brancas, que estavam relegadas ao âmbito privado e à função reprodutora da propriedade como heterossexuais. Lugones indica que tais aspectos não foram ampliados para abranger as distintas opressões, eixos de subordinação e intersecções que recaem sobre as mulheres não-brancas, que seriam as mulheres colonizadas negras e indígenas, e nem sobre as pessoas LGBTIQIA+ e suas diversas formas de expressão e vivências.

Como visto no *caso Atala Riffo e crianças v. Chile*, a discriminação e outras violações de direitos humanos contra a senhora Atala Riffo foram justificadas, tanto pelo pai de suas filhas quanto pela jurisdição interna do Chile, com argumentos que expressam uma lógica de colonialidade, já que consideraram a orientação sexual de Atala Riffo como um elemento prejudicial, danoso e perigoso ao bem-estar físico e psicológico de suas filhas. Nesse sentido, é possível visualizar padrões coloniais de gênero na discriminação contra Atala Riffo com base em sua orientação sexual, pois os comportamentos não heterossexuais foram considerados como desviantes, patológicos e potencialmente desordenados para o exercício pleno da maternidade e, portanto, para que fossem garantidos os seus direitos humanos sem discriminação.

Assim, os resultados preliminares obtidos indicam que a colonialidade de gênero é uma ferramenta útil para a análise da discriminação contra mulheres com orientação sexual não-heteronormativa e seus distintos desdobramentos. Isso porque essa categoria demonstra que a construção da dominação patriarcal parte de hierarquias impostas pela colonialidade contra: a) mulheres, que não correspondem ao ideal de ser humano – que é o homem, branco, heterossexual, proprietário e



européu – e, portanto, a elas são impostas características inferiorizantes vinculadas a ideia de patologia e diferentes materializações de depreciação; b) aos homossexuais, lésbicas e pessoas LGBTIQIA+, já que o sistema moderno/colonial de gênero é pautado por padrões normativos e de comportamento baseados na heterossexualidade e na lógica binária heteronormativa.

## REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Atala Riffo e crianças vs. Chile**. sentença de 24 de fevereiro de 2012. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_239\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf). Acesso em 28 ago. 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, 2008. Disponível em: <https://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em 28 ago. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. *In*: CASTROGÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, p. 93-126, 2007.